



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**LEI Nº 1025/2014**

**DATA 10/11/2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis urbanos de sua propriedade às famílias com renda mensal entre 01 (um) à 03 (três) salários mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à habitação de interesse social para famílias com renda mensal entre 01 à 03 salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009, fica autorizado a alienar diretamente às famílias os imóveis abaixo discriminados:

- a) Loteamento Bueno – Sede do Município – Quadra 03 – Lotes A, K, N e O;
- b) Loteamento Vieiranópolis – Distrito de Rio Guarani – Quadra 22 – Lotes 4A, 4B, 5A, 5B, 6A, 6B, 7A, 7B, 7C, 10A, 10B, 11A, 11B, 12A, 12B, 13A, 13B, 14A, 14B, 15A, 15B, 16A, 16B e 16C.

**Art. 2º** A alienação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade se:

I – o uso do imóvel tenha fins distintos daquele determinado no artigo 1º. desta Lei;

II – A construção da unidade habitacional não iniciar em até 12 meses contados a partir da efetiva alienação, na forma desta Lei.

**Art. 3º.** As áreas comercializáveis por força da presente Lei, no total de 27 (vinte e sete) imóveis, acima descritos, ficam avaliados, em função de se destinarem para habitação de interesse social no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009**, no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado comercializável, e ficam por esta Lei, *desafetados de qualquer uso especial e passam a integrar a categoria de bens dominiais.*



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**Art. 4º.** As despesas de transferência de domínio dos imóveis, objeto da presente Lei, ficará a cargo do respectivo adquirente.

**Parágrafo Primeiro:** o imóvel ficará gravado de cláusula de inalienabilidade enquanto não houver a quitação do financiamento.

**Art. 5º.** A receita de capital decorrente da alienação será revertida aos cofres públicos municipais.

**Art. 6º** Os lotes urbanos originários dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para fins residenciais, e a construção da casa será realizada através de financiamento junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**.

**Art. 7º** Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009**, mediante a cobrança diferenciada dos seguintes tributos:

I – Na transferência dos imóveis constantes do artigo 1º desta Lei, objeto da alienação pelo Município o **ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis** será cobrado no percentual de 1/2% (meio por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo;

II – Até o término da construção das casas, o **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**, será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal e alterações, ficando, no entanto isento da cobrança de emolumentos relativos à emissão do carnê;

III – Isenção da cobrança de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei Municipal 789/2011.

**Art. 8º** – A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto.

**Art. 9º** – Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento Municipal.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

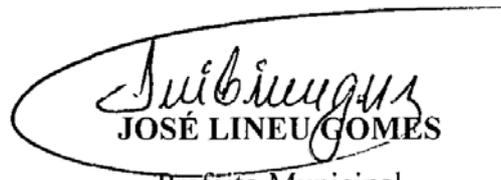
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

  
**JOSÉ LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal